



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018**

**CONTRATO Nº 036/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR  
QUE ENTRE SI ESTABELECEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS E A EMPRESA LIVRARIA E  
PAPELARIA ENCANTO LTDA – ME.**

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº. 08996700-4 expedida pelo IFP - PCRJ e CPF sob o nº. 027.100.737-06, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Livraria e Papelaria Encanto LTDA – ME, CNPJ nº. 07.218.995/0001-00, Rua Dr. Chico Belo, nº58, Bairro Centro, na cidade de Eugénópolis CEP:36.855-000, neste ato representado pelo Senhor Bruno Cesár Fumian Porcaro, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 034.501.926-12, residente à Rua Pedro Machado Castelo Branco, 84, sobrado, Bairro Centro na Cidade de Eugénópolis / MG, CEP: 36.855-000,, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de material escolar, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Educação, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0002	Envelope Colorido 80g/m², Medindo 72x108mm.	1.200	UNIDADE	0,17	204,00
0003	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO COM 25M	12	ROLO	49,90	598,80
0006	PILHA ALCALINA PEQUENA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	30	PACOTE	7,90	237,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0007	PILHA ALCALINA PALITO EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	30	PACOTE	4,80	144,00
0009	PAPEL CELOFANE 85 X 100 CORES VARIADAS	150	UNIDADE	1,30	195,00
0011	Caneta esterográfica comum ponta grossa, cores azul, vermelha e preta - 1º linha, caixa 100 u.	12	CAIXA	69,80	837,60
0016	PAPEL QUADRICULADO	800	UNIDADE	0,11	88,00
0017	Cartão de Aniversário - Tamanho Grande	100	UNIDADE	1,70	170,00
0025	JOGO DE CANETA COM GLITER 12 UND	15	CAIXA	9,80	147,00
0028	Bola de isopor grande 20 cm de diâmetro	15	UNIDADE	6,40	96,00
0029	Marcador permanente	80	UNIDADE	2,70	216,00
0031	ENVELOPE PARDO 34 X 24	150	UNIDADE	0,23	34,50
0038	FITA ADESIVA 12MM X 40M	100	UNIDADE	1,20	120,00
0041	ENVELOPE COLORIDO VISITA	600	UNIDADE	0,17	102,00
0044	Capa Encadernação A4 Transparente	600	UNIDADE	0,40	240,00
0045	LAPIS 2B	30	CAIXA	0,80	24,00
0046	LAPIS 6B	30	UNIDADE	0,80	24,00
0050	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO DIMENSÕES 24,5X33,5X5,1 CM	150	UNIDADE	1,90	285,00
0051	PASTA DE PAPEL COM ELÁSTICO TRANSPARENTE A4	150	UNIDADE	1,60	240,00
0052	Pen drive 16 Gb	20	UNIDADE	33,00	660,00
0053	PINCEL ATÔMICO 12 CORES	120	PACOTE	14,90	1.788,00
0054	LAPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 24 CORES	40	CAIXA	8,90	356,00
0056	PORTA FITA ADESIVA	4	UNIDADE	12,90	51,60
0069	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - 29 MM - PRETO- CAPACIDADE 200 FLS	500	UNIDADE	0,50	250,00
0072	Caneta Esferográfica Colorida - Caixa com 12 Unidades	40	CAIXA	4,90	196,00
0075	ENVELOPE PARDO 26X 36	400	UNIDADE	0,28	112,00
0077	BOBINA DE PAPEL PARDO ROLO COM 60CM DE ALTURA	12	UNIDADE	59,90	718,80
0080	Clips 2/0 Metal - Caixa com 500g	12	CAIXA	11,90	142,80
0081	Clips 6/0 Metal - Caixa com 500g	4	CAIXA	11,90	47,60

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020



0086	Papel de Seda cores Variadas	300	UNIDADE	0,20	60,00
0088	ENVELOPE PARDO 23 X 16	150	UNIDADE	0,14	21,00
0094	pasta plastica transparente com elastico 24,5x33,5x40	50	UNIDADE	1,80	90,00
0096	REFIL COLA FINA DE SILICONE PARA PISTOLA	150	UNIDADE	0,45	67,50
0097	Bola de Isopor 75mm	100	UNIDADE	0,90	90,00
0098	Bola de Isopor 100mm	100	UNIDADE	1,50	150,00
0101	E. V.A, EMBORRACHADO, LISO, CORES VARIADAS	300	UNIDADE	1,40	420,00
0103	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	5	UNIDADE	12,90	64,50
0104	PISTOLA DE COLA QUENTE - PEQUENA	5	UNIDADE	15,90	79,50
0105	Papel Emborrachado (EVA)	150	UNIDADE	1,40	210,00
0111	FOLHA DE ISOPOR 1,5MM LARGURA	30	UNIDADE	2,80	84,00
0112	FOLHA DE ISOPOR 2,0 MM LARGURA	30	UNIDADE	3,90	117,00
0113	CAPA PLÁSTICA PRETA A4 PARA ENCADERNAÇÃO.	500	UNIDADE	0,40	200,00
0114	CADERNO GRANDE DE ARAME	150	UNIDADE	5,95	892,50
0124	Estilete médio largo	50	UNIDADE	1,90	95,00
0125	RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM	135	UNIDADE	0,80	108,00
0126	Caneta Esferográfica Ponta Fina - Cores Variadas- 1ª Linha	30	UNIDADE	69,90	2.097,00
0129	EMBORRACHADO-GLITER	12	UNIDADE	4,90	58,80
0132	Bola de Isopor 50mm	300	UNIDADE	0,40	120,00
0133	BOLA DE ISPOR 25MM	300	UNIDADE	0,10	30,00
0141	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO. EF	9	ROLO	49,90	449,10
0152	Papel de Seda cores Variadas EF	240	UNIDADE	0,20	48,00
0153	REGUA 50 CM EF	30	UNIDADE	2,80	84,00
0157	CORRETIVO LIQUIDO - BASE DE AGUA - EF	75	UNIDADE	1,80	135,00
0158	Caneta Esferografica Comum ponta grossa nas cores azul,vermelha e preta 1 linha - EF	6	CAIXA	69,90	419,40
0172	Papel quadriculado - EF	300	UNIDADE	0,11	33,00
0175	Tinta para pintura de rosto com glitter -EF	6	UNIDADE	15,90	95,40
0176	Bola de isopor 50mm - EF	90	UNIDADE	0,40	36,00
0177	Bola de isopor 75mm - EF	90	UNIDADE	0,90	81,00
0178	Bola de isopor 100mm - EF	90	UNIDADE	1,50	135,00
0179	Fitilinho rolo c/ 50m - EF	45	UNIDADE	1,30	58,50

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0184	Cola com glitter , jogo com 6 cores variadas , c/ 35 grmas. EF	15	CAIXA	9,90	148,50
0185	Lapis 12 cores grandes - caixa com 12 unidades - EF	90	CAIXA	4,50	405,00
0190	EMBORRACHADO LISO EVA - EF	600	UNIDADE	1,40	840,00
0195	FOLHA DE ISOPOR DE 1,5 MM - EF	30	UNIDADE	2,90	87,00
0196	FOLHA DE ISOPOR 2,0MM DE LARGURA - EF	30	UNIDADE	3,90	117,00
0197	FOLHA DE ISOPOR DE 3,0MM LARGURA - EF	30	UNIDADE	5,80	174,00
0202	PAPEL MICRO ONDULADO CORES VARIADAS - EF	15	UNIDADE	2,90	43,50
0203	BOLA DE ISOPOR GRANDE 20 CM DE DIAMETRO - EF	30	UNIDADE	6,50	195,00
0208	PALITOS DE PICOLE - PACOTE COM 50 UNIDADES- EF	30	PACOTE	3,50	105,00
0212	MARCADOR PERMANENTE RECARREGAVEL ,PONTA CHANFRADA ,AZUL,PRETO,VERMELHO, VERDE-EF	105	UNIDADE	2,80	294,00
0213	BOBINA DE PAPEL PRADO - EF	12	UNIDADE	248,50	2.982,00
0217	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO COM 25 M. EI	9	ROLO	49,90	449,10
0228	PAPEL DE SEDA CORES VARIADAS EI	60	UNIDADE	0,20	12,00
0232	CORRETIVO LÍQUIDO BASE DE ÁGUA - FRASCO 18 ML - EI	30	UNIDADE	1,80	54,00
0244	REFIL COLA GROSSA DE SILICONE PARA PISTOLA - EI	30	UNIDADE	0,90	27,00
0248	TINTA PARA PINTURA DE ROSTO, COM GLITER	24	UNIDADE	4,30	103,20
0249	BOLA DE ISOPOR 50 MM - EI	60	UNIDADE	0,40	24,00
0250	BOLA DE ISOPOR 75 MM - EI	60	UNIDADE	0,90	54,00
0251	BOLA DE ISOPOR 100 MM - EI	60	UNIDADE	1,50	90,00
0252	FITILINHO ROLO C/ 50 M. EI	15	ROLO	1,30	19,50
0254	PAPEL CARTÃO MEDINDO 50X66CM CORES VARIADAS - EI	114	UNIDADE	1,29	147,06
0256	COLA C/ GLITER - JOGOS C/ 6 CORES VARIADAS - EI	15	CAIXA	9,90	148,50
0257	LÁPIS 12 CORES GRANDE - MÍNIMO DE 175 MM DE COMPRIMENTO. EI	30	CAIXA	4,50	135,00
0258	CADERNO GRANDE DE DESENHO EM ESPIRAL	150	UNIDADE	5,90	885,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000

		<h1>ANTÔNIO PRADO DE MINAS</h1> <p>GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 <b>PODER EXECUTIVO</b></p>			
	CAPA DURA - EI				
0262	EMBORRACHADO EVA LISO (CORES VARIADAS) - EI	300	UNIDADE	1,40	420,00
0271	PAPEL MICRO ONDULADO CORES VARIADAS - EI	15	UNIDADE	2,90	43,50
0276	MARCADOR PERMANENTE RECARREGÁVEL, PONTA CHANFRADA PARA CARTAZ . EI	45	UNIDADE	2,80	126,00
0298	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO COM 25 M. E ESPECIAL	3	ROLO	49,90	149,70
<b>Total do Fornecedor: 23.233,46</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 23.233,46 (vinte e três mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

FICHA	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DESPESA
155	02.02.04.12.361.0101.2042.3.3.90.30.00	PROGRAMA ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO, MATERIAL DE CONSUMO.
174	02.02.04.11.361.1202.2045.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.
181	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.
182	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL, Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita.
186	02.02.04.12.361.1202.2047.3.3.9030.00	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CUSTEIO, MATERIAL DE CONSUMO.
189	02.02.04.12.361.1202.2048.3.3.90.30.00	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, MATERIAL DE CONSUMO.
195	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.
197	02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.30.00	PROGRAMA FNDE SALARIO EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



204	02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO CONVENIO ESTADUAL/FEDERAL, MATERIEAL DE CONSUMO.
209	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.30.00	MANUT. TRANSPORTE ENS. FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.
216	02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO/SUPERIOR, MATERIAL DE CONSUMO.
228	02.02.04.12.365.1205.2057.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO INFANTIL - CRECHE, MATERIAL DE CONSUMO.
232	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA, MATERIAL DE CONSUMO.
233	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA, Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita.
238	02.02.04.12.365.1205.2059.3.3.90.30.00	ATENDIMENTO INFANTIL - REC. CONVENIO, MATERIAL DE CONSUMO.
239	02.02.04.12.365.1205.2172.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, MATERIAL DE CONSUMO
243	02.02.04.12.366.1202.2060.3.3.90.30.00	PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVES ADULTOS/EJA, MATERIAL DE CONSUMO
250	02.02.04.12.367.1207.2061.3.3.90.30.00	PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL, MATERIAL DE CONSUMO.
625	02.06.01.12.361.1209.2131.3.3.90.30.00	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO MAGISTERIO
630	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO BASICO

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

**6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018

CONTRATO Nº:036/2018

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

**7.1.1** - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

**7.1.2** - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**7.1.3** - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

**7.1.4** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.1.5** - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.1.6** - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

**7.1.7** - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;



**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.





9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.



**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

**13.1** - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

**13.2** - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**14.1** - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da



Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES**

**15.1** - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**16.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 013/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**18.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**18.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL**

**20.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas / MG, 18 de maio de  
2018.

\_\_\_\_\_  
Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Livraria e Papelaria Encanto LTDA – ME  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 01:**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 02:**